

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO****Anúncio n.º 13386/2012****Processo: 3160/11.1TBRR**
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vitor Manuel Rico: Casado, nascido em 15-04-1950, NIF — 107660610, BI — 7891544, Segurança social — 11070804199, Endereço: Rua Maria Domingues — Casa Maria José, Santo António da Charneca, 2835-000 Barreiro

Maria Paula Pereira da Silva Rico, estado civil: Casado, nascida em 28-07-1965, NIF — 190606533, BI — 7841345, Segurança social — 11330061303, Endereço: Rua Maria Domingues — Vivenda Maria José, Santo Antonio da Charneca, 2835-000 Santo Antonio da Charneca

Administrador da Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4-A, Miraflares, 1495-028 Algés

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4-A, Miraflares, 1495-028 Algés

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Milho*.

305585545

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 13387/2012****Processo: 1647/11.5TBCTB****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: António Augusto da Silva.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: António Augusto da Silva, estado civil: Desconhecido, NIF — 118252380, Endereço: Av. da Carapalha, N.º 16, 2.º Dtº, 6000-320 Castelo Branco. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho datado de 23-02-201. Efeitos do encerramento: por insuficiência da massa para satisfação das custas do processo e demais dívidas.

1-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*.

305812409

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 13388/2012****Processo: 2328/11.5TBFUN**
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nélia de Andrade do Nascimento, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 177911190, Endereço: Alameda Danilo Gouveia, Ed. Gemini II, Fração X, Funchal, 9000-765 Funchal.

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viséu.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador de Insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Fátima Andrade Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

306070823

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Despacho (extrato) n.º 11838/2012**

Por meu despacho de 22 de agosto de 2012, é renovada, obtidas as necessárias autorizações, a comissão de serviço da especialista auxiliar da Polícia Judiciária Maria José Colaço Augusto, a desempenhar funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de agosto de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206354161

Despacho (extrato) n.º 11839/2012

Por meu despacho de 22 de agosto de 2012, e obtida a anuência do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, é renovada a comissão de serviço da escriturã-adjunta licenciada Cristina Pires dos Santos, a exercer funções na Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de agosto de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206354234